



Portal de Legislação do Município de Santo Antônio do Planalto / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 24/09/2021
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O
QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Lei Federal nº 8.142](#), de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 7.508](#), de 28 de junho de 2011, que regulamenta a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que define como Plano de Saúde, o instrumento básico que, em cada esfera de gestão norteia a definição da Programação Anual das ações e serviços de saúde e em conformidade com o PLANEJASUS, que reforça o Plano de Saúde como requisito legal e mecanismo relevante para assegurar o princípio da unidade do SUS e a participação social;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Plano Municipal de Saúde de Santo Antônio do Planalto para execução no período 2022-2025, que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As atualizações necessárias no decorrer do período deverão ser apresentadas e apreciadas pelo colegiado do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o dispositivo na legislação.

Art. 3º As despesas necessárias para execução do Plano Municipal de Saúde são as previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamentos anuais do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 24
DE SETEMBRO DE 2021.

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel Municipal

*Daniela Erig Surkamp
Chefe do Setor de Contabilidade*

